



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1061/2011

Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2011.



“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO SEU RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS (Regime próprio de Previdência Social) do município de Araguatins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.237.403/0001-11, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Araguatins da quantia **R\$ 5.466.580,52 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, tendo como data base **14 de outubro de 2011** (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar), gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipótese atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias

§ 1º A Prefeitura Municipal de Araguatins compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* de forma definitiva e irretratável, configurando-se como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

"confissão extrajudicial", nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º A prefeitura Municipal de Araguatins renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O município de Araguatins, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/98, do art. 2º, *caput* da Portaria MPAS 4.992/99, do art. 5º do inciso II, da Portaria MPS 204/08, do art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **30 (trinta) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação do exercício de **2041**.

Art. 3º O Município de Araguatins, no exercício de 2012, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma de alíquotas mensais de 2,35%, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício de 2001 anteriores à edição desta Lei, dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, e as demais parcelas seguem o dispostos no *caput*.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Araguatins compromete-se a efetuar os pagamentos tempestivamente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º - O RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpolação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, sendo a dívida inscrita na Dívida ativa do Município de ARAGUATINS, com os acréscimos legais.

§ 5º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto, a fim de que seja retida alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de participação dos Municípios – e repassado ao RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º. Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único: Com base no art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos artigos 1º e 4º desta Lei, ou caso a reavaliação não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na

forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º. O Município de Araguatins se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º. O município de Araguatins compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradoras pelo Cálculo Atuarial e definidas em Lei Municipal, por meio dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo previdenciário;
- b) Demonstrativo financeiro; e
- c) Comprovante de repasse.

Art. 7º. As alíquotas estabelecidas no artigo 48 da Lei nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL
ENTE PÚBLICO	13,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

SERVIDOR ATIVO	11,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%
PENSIONISTA	11,00%

* Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que da taxa de 13% (treze por cento), referente ao Custo Normal do Ente Público, 11% (onze pontos percentuais) é para o custeio de benefícios e 2% (dois pontos percentuais) é destinado ao custeio da taxa de administração do RPPS do Município de Araguatins, sendo que o cálculo para a taxa de administração será sobre a remuneração total de ativos, inativos e pensionistas do exercício anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1035, de 14 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Interino Municipal de Administração



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Araguatins - Tocantins

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e que dou fé da verdade

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto

Arquiteto



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2012

ANO	APORTES REAIS		JUROS		AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2012	R\$	237.489,98	R\$	327.994,83	R\$ (90.504,85)	R\$ 5.557.085,38	2,35%
2013	R\$	252.926,83	R\$	333.425,12	R\$ (80.498,29)	R\$ 5.637.583,67	2,47%
2014	R\$	268.363,68	R\$	338.255,02	R\$ (69.891,34)	R\$ 5.707.475,01	2,60%
2015	R\$	283.800,53	R\$	342.448,50	R\$ (58.647,98)	R\$ 5.766.122,99	2,72%
2016	R\$	299.237,37	R\$	345.967,38	R\$ (46.730,00)	R\$ 5.812.852,99	2,84%
2017	R\$	314.674,22	R\$	348.771,18	R\$ (34.096,96)	R\$ 5.846.949,95	2,96%
2018	R\$	330.111,07	R\$	350.817,00	R\$ (20.705,93)	R\$ 5.867.655,88	3,07%
2019	R\$	345.547,92	R\$	352.059,35	R\$ (6.511,43)	R\$ 5.874.167,31	3,18%
2020	R\$	360.984,77	R\$	352.450,04	R\$ 8.534,73	R\$ 5.865.632,58	3,29%
2021	R\$	376.421,62	R\$	351.937,95	R\$ 24.483,66	R\$ 5.841.148,91	3,40%
2022	R\$	391.858,47	R\$	350.468,93	R\$ 41.389,53	R\$ 5.799.759,38	3,50%
2023	R\$	407.295,32	R\$	347.985,56	R\$ 59.309,75	R\$ 5.740.449,63	3,61%
2024	R\$	422.732,16	R\$	344.426,98	R\$ 78.305,19	R\$ 5.662.144,44	3,70%
2025	R\$	438.169,01	R\$	339.728,67	R\$ 98.440,35	R\$ 5.563.704,10	3,80%
2026	R\$	453.605,86	R\$	333.822,25	R\$ 119.783,62	R\$ 5.443.920,48	3,90%
2027	R\$	469.042,71	R\$	326.635,23	R\$ 142.407,48	R\$ 5.301.513,00	3,99%
2028	R\$	484.479,56	R\$	318.090,78	R\$ 166.388,78	R\$ 5.135.124,22	4,08%
2029	R\$	499.916,41	R\$	308.107,45	R\$ 191.808,95	R\$ 4.943.315,27	4,17%
2030	R\$	515.353,26	R\$	296.598,92	R\$ 218.754,34	R\$ 4.724.560,93	4,25%
2031	R\$	530.790,10	R\$	283.473,66	R\$ 247.316,45	R\$ 4.477.244,48	4,34%
2032	R\$	546.226,95	R\$	268.634,67	R\$ 277.592,28	R\$ 4.199.652,20	4,42%
2033	R\$	561.663,80	R\$	251.979,13	R\$ 309.684,67	R\$ 3.889.967,53	4,50%
2034	R\$	577.100,65	R\$	233.398,05	R\$ 343.702,60	R\$ 3.546.264,93	4,58%
2035	R\$	592.537,50	R\$	212.775,90	R\$ 379.761,60	R\$ 3.166.503,32	4,65%
2036	R\$	607.974,35	R\$	189.990,20	R\$ 417.984,15	R\$ 2.748.519,18	4,73%
2037	R\$	623.411,20	R\$	164.911,15	R\$ 458.500,05	R\$ 2.290.019,13	4,80%
2038	R\$	638.848,05	R\$	137.401,15	R\$ 501.446,90	R\$ 1.788.572,23	4,87%
2039	R\$	654.284,89	R\$	107.314,33	R\$ 546.970,56	R\$ 1.241.601,67	4,94%
2040	R\$	669.721,74	R\$	74.496,10	R\$ 595.225,64	R\$ 646.376,03	5,01%
2041	R\$	685.158,59	R\$	38.782,56	R\$ 646.376,03	R\$ (0,00)	5,07%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 14/10/2011